

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1743

Proc. nº 034/2022
Folha nº 001/24
VISTO

MENSAGEM N.º 023/2022.

De, 27 de junho de 2.022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

LIDO NA SESSÃO
DIA 29 / 06 / 2022
Secretário
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento aos meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação o incluso Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA E VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto trata de autorização para a Procuradoria Jurídica do Município utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do município, bem como autorização para realizar conciliação, transação e desistência nos processos juizados da fazenda pública.

O presente projeto foi desenvolvido pelo TJRO e parceria do com o PROFAZ, trazendo sugestões de procedimentos para melhoria da cobrança da Divida Ativa dos municípios bem como dispensando a sua judicialização de valores pequenos.

Face ao todo exposto e sua importância, estamos apresentando o incluso projeto de Lei e conclamo aos Membros dessa Egrégia Corte de Leis para sua aprovação, em regime de urgência, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município de Teixeiraópolis quanto da sociedade, e especial dos nossos contribuintes.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeiraópolis/RO, 27 de junho de 2.022.

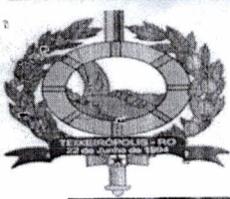
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 5x10 Ato
Em 07 / 07 / 2022

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

2022/06/28 em

Exmo. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

Giuliano Lima Figueiredo
Diretor Legislativo
Decreto nº 012-CP-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1144

Proc. nº 034/2022

Folha nº 002/24

VISTO

Projeto de Lei nº 022/2022.
De, 27 de junho de 2.022.

“DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA E VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI

TÍTULO I

Da racionalização da atividade de cobrança e discussão judicial de valores realizada pelo Município.

CAPÍTULO I

Das cobranças nas vias judiciais

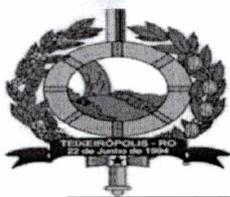
Art. 1º Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, os Procuradores do Município não proporão ações, interporão recursos, assim como deverão desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de créditos do Município, suas autarquias e fundações, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município.

§ 1º. Para fins de aferição do limite estabelecido neste artigo, deverão ser considerados o valor principal, a multa e os juros.

§ 2º. Para os débitos fiscais pendentes de ajuizamento, o momento de aferição do limite estabelecido neste artigo, será de qualquer dia dos meses do ano em que a execução fiscal deveria ser ajuizada.

§ 3º. Para os débitos fiscais já ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo, será a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º. A desistência ou não propositura de ação judicial não desobriga a continuidade do processo de cobrança pela via extrajudicial, salvo a hipótese de inequívoca incidência de prescrição da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 034/2022

Folha nº 003/24

VISTO

Art. 2º A desistência da ação ou da interposição de recurso não se aplica aos processos atualmente em curso nos quais já se tenha identificado bens e direitos aptos à satisfação, ainda que parcial, dos créditos do Município, suas autarquias e fundações.

Art. 3º Na hipótese de o sujeito passivo possuir mais de um débito fiscal, consubstanciados em títulos executivos fiscais diversos, para a verificação do limite estabelecido nesta lei, deverá ser considerado o montante total da dívida, atualizado monetariamente e acrescido de juros e honorários advocatícios judicialmente fixados.

§ 1º Se o sujeito passivo possuir contra si duas ou mais execuções fiscais, aparelhadas com títulos executivos fiscais, cujo valor seja igual ou inferior aos limites estabelecidos nesta lei, deverá ser procedida a reunião das execuções fiscais, nos termos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

§ 2º Se o devedor possuir mais de um débito inscrito em dívida ativa, sem propositura das respectivas demandas judiciais, deverá ser proposta uma única execução fiscal, aparelhada com tantos títulos quantos haja em seu nome.

Art. 4º Os processos arquivados em razão da aplicação das disposições desta norma deverão ter seguimento quando os respectivos créditos ultrapassarem os limites indicados no artigo 1º, desde que não verificada a ocorrência de prescrição.

Art. 5º Quando verificada, de modo inequívoco, a situação jurídica de prescrição da dívida, o Procurador do Município, mediante despacho fundamentado e aprovado pelo Chefe do respectivo órgão competente de execução, ou outra autoridade com poderes delegados, não procederá ao ajuizamento, desistirá das ações propostas, não recorrerá ou desistirá dos recursos já interpostos, efetuando a baixa do registro de dívida no sistema de controle.

Art. 6º As disposições desta norma não acarretam dispensa da adoção de procedimentos e diligências extrajudiciais destinados à cobrança e recuperação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO II

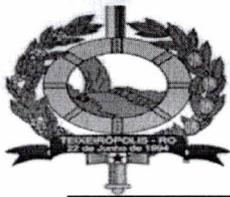
Da autorização para encaminhamento para protesto.

Art. 7º Fica autorizado à Procuradoria do Município a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município, autarquias e das fundações públicas municipais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 8º A Procuradoria do Município deve encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito.

Art. 9º A Procuradoria do Município encaminhará para protesto:

I - os títulos executivos extrajudiciais fiscais, consubstanciados nas certidões de inscrição em dívida ativa (CDA's), de créditos tributários e não tributários, emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 034/2023

Folha nº 004/24

VISTO

independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançaram, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), desde que seus nomes constem na respectiva certidão; e

II - os títulos executivos judiciais de quantia certa em favor do Município, de autarquias e de fundações públicas municipais, desde que transitados em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º Uma vez quitado integralmente o débito, a Procuradoria do Município fornecerá ao devedor, por meio de documento hábil, autorização para o cancelamento do protesto.

§ 2º Correrão por conta do devedor os emolumentos devidos ao respectivo Cartório de Protestos de Títulos e Documentos, relativamente ao registro do protesto e seu cancelamento.

§ 3º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, em sendo ajuizada execução fiscal para recebimento da mesma dívida, caberá à Procuradoria do Município solicitar a extinção ou a suspensão da ação, até a satisfação da obrigação.

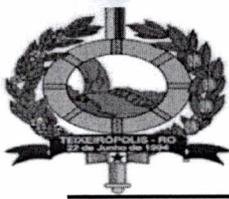
§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento, a Procuradoria do Município fica autorizada a promover o protesto com o valor remanescente do título devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Art. 10. O procedimento para envio das CDA's e dos títulos executivos judiciais de quantia certa para protesto extrajudicial deverá ser firmado pelo Município mediante termo de procedimento a ser celebrado junto ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia - IEPTB/RO, mediante convênio, a ser realizado, nos termos das normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 11. Com base nas normas oriundas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia e no Provimento nº. 72/2018 do Conselho Nacional da Justiça ficam os Tabelionatos de Protestos autorizados a receberem e darem quitação dos valores das CDA's protestadas, respectivamente em cada serventia de protesto, nas quais figure como credor o Município, autarquias ou fundações públicas municipais, desde que o devedor ou outro interessado, exerça seu direito subjetivo de requerer a medida de quitação, nos termos do artigo 15 do provimento nº 11/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

§ 1º Para atendimento do *caput* deste artigo, os Tabelionatos de Protesto deverão receber e recolher os DAM's com valores atualizados (com acréscimos legais) até a data do efetivo pagamento/repasse, conforme determina o artigo 14, § 1º, do provimento nº 11/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, para a efetivação da quitação até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Pelas medidas de quitação, bem como pelo cancelamento do registro do Protesto, os Tabelionatos receberão diretamente do devedor/solicitante os valores dos emolumentos, custas e fundos previstos na Tabela de custas e nos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 034/2022
Folha nº 005/24
VISTO

§ 3º O Tabelionato será responsável por comunicar o credor da quitação realizada para efeito de eventual solicitação de desistência da execução fiscal ativa que trate da mesma obrigação bem como da baixa administrativa do crédito.

§ 4º No ato de quitação, o devedor será informado expressamente, sobre a necessidade de verificar junto ao município a existência de eventual execução fiscal sobre a mesma obrigação.

TÍTULO II

Da Conciliação, Transação e Desistência nos Processos Judiciais

CAPÍTULO I

Da conciliação, transação e desistência nas execuções fiscais ajuizadas pelo Município.

Art. 12. Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Município autorizados a realizar conciliações ou transações nas execuções fiscais em andamento para cobrança das CDAs emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais.

§ 1º A definição dos parâmetros jurídicos necessários à elaboração das conciliações ou transações deverá observar inicialmente as condições de parcelamento administrativo do crédito municipal com previsão em legislação específica, exceto quando comprovado pelo sujeito passivo a impossibilidade material de pagamento em tais termos, hipótese em que se poderá dispor sobre a possibilidade de alongamento do prazo ordinário para o parcelamento do débito ou de valor mínimo de parcela, ficando a critério do Procurador do Município negociar em juízo a forma e as condições que melhor atendam ao interesse público.

§ 2º A realização de conciliação ou transação implicará, por parte do devedor:

- I - no reconhecimento da dívida em caráter irrevogável e irretratável;
- II - em renúncia ao direito sobre o qual se funda qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial referente à matéria de fato, inclusive eventual prescrição ou decadência;
- III - em desistência de eventuais ações judiciais ajuizadas e recursos administrativos já interpostos.

§ 3º É vedada a concessão pelo município de isenção, anistia ou qualquer outra forma de desconto aos créditos oriundos de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, inclusive no que diz respeito à incidência de juros e correção monetária.

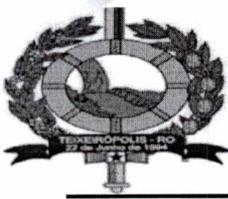
CAPÍTULO II

Da atuação consensual e racionalização da litigiosidade pelo município

Art. 13. A administração pública direta ou indireta municipal poderá atuar extrajudicial ou judicialmente representada por Procurador Municipal ou, na ausência deste, por advogado nomeado, nos termos da lei, para exercer o dever-poder de transigir, firmar compromissos ou celebrar negócios jurídicos processuais, para evitar ou terminar o litígio, antes ou durante a instauração de processo judicial, observado como valor de alçada o limite da Requisição de Pequeno Valor, nos termos específicos na Lei Municipal nº 827/2015.

S

[Handwritten signature]

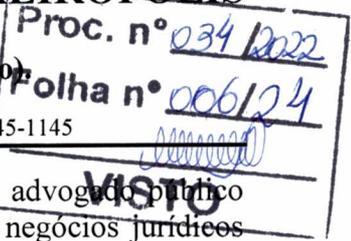


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação)

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145



§ 1º O Prefeito Municipal expedirá ato em que autoriza o advogado público municipal ou advogado nomeado que lhe faça às vezes, para efeito dos negócios jurídicos descritos no caput, com indicação do período de validade desta outorga.

§ 2º A delegação prevista no parágrafo anterior abrange apenas a realização de acordo envolvendo débitos não regidos por legislação específica, tais como os créditos de natureza tributária ou inscritos em dívida ativa, abrangendo o valor principal, juros, multas, inclusive de natureza processual, custas judiciais e honorários advocatícios da parte adversa e periciais eventualmente adiantados, dentre outros.

§ 3º Para viabilizar a realização do acordo é possível que o credor do município renuncie o excedente.

§ 4º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor estabelecido no caput, salvo se houver renúncia do montante excedente.

§ 5º Periodicamente o secretário de fazenda emitirá relatório informando a capacidade do município de arcar com pagamentos decorrentes de acordos, sendo obrigação do procurador ou advogado justificar para a controladoria interna essa disponibilidade sempre que pactuar acordo em nome do Município.

Art. 14. Os acordos celebrados observarão, cumulativamente, além do limite fixado no artigo anterior, as seguintes condições:

- I – a existência de prova irrefutável do fato constitutivo do direito do autor;
- II – que o litígio não envolva matéria em confronto com jurisprudência pacífica, súmula de Tribunais Superiores favorável à Fazenda Pública, bem como matéria submetida a repercussão geral com ordem de suspensão;
- III – inexistência de comprometimento relevante da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Não serão objeto de acordos:

- I – as hipóteses em que se discute penalidade não pecuniária aplicada a agente público;
- II – as ações que acarretem ao Município obrigação de natureza contínua e permanente, tais como: vantagens, acréscimos e direitos que se incorporem ao patrimônio jurídico do servidor público;
- III – as ações cujo objeto diga respeito a impugnação de atos discricionários, nos quais a conveniência e oportunidade pertença, exclusivamente, ao Administrador Público;
- IV – o pagamento de honorários ao advogado da parte, salvo se já fixados judicialmente.

Art. 16. Celebrado acordo, o pagamento de honorários contratuais será realizado pela parte diretamente ao seu advogado.

Parágrafo único. A parte poderá estabelecer que seja descontado do crédito que receberá o valor que deve a seu advogado.

Art. 17. O acordo, ainda que extraprocessual ou pré-processual será apresentado ao Poder Judiciário para homologação.

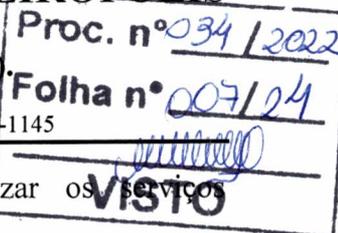


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação)

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 4 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145



Parágrafo único. Fica o Município autorizado a utilizar os serviços extraprocessuais ou pré-processuais disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 18. O pagamento sempre ocorrerá por RPV, com crédito em conta corrente bancária cuja titularidade seja do credor.

Parágrafo único. Se houver incidência de tributos federais, estaduais ou municipais sobre o valor do pagamento, estes deverão ser retidos e repassados para o credor tributário.

Art. 19. Fica dispensada a comprovação de pagamento, devendo haver peticionamento apenas em caso de inadimplência para que a providência judicial respectiva seja determinada.

Art. 20. O Município poderá criar câmara para realização de acordos extraprocessuais, firmarão convênios com instituições que prestem serviços de métodos adequados de solução de conflitos ou os serviços de Conciliação do Poder Judiciário, observando sempre o disposto na presente lei.

Art. 21. Pactuado o acordo, deverá ser informado para a controladoria interna com informações do número do processo, o fato gerador do caso, o valor pedido e o valor acordado.

Parágrafo único. A controladoria providenciará mensalmente:

- I - a publicação de relatório com dados sintéticos dos acordos realizados no diário oficial dos municípios;
- II – o encaminhamento de relatório com dados sintéticos dos acordos realizados ao secretário de fazenda para que este zele pelo controle de equilíbrio das contas públicas, emitindo nota ao prefeito municipal caso conclua que novos acordos possam comprometer a liquidez do Município.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, De, 27 de junho de 2.022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Proc. n° 34/2022

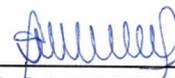
Folha n° 008/24

VISTO

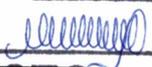
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 28 de Junho de 2022.


SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA
Agente de Serviços Diversos

www.teixeirapolis.ro.leg.br

Proc. n° 34/2022
Folha n° 003/24

VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 7º Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 29 de Junho deste com inicio as 10h00min. Horas, para votação dos nobres edis.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

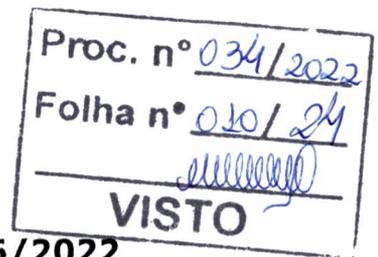
ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2022.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/06/2022
HORAS 10h00min**



**1º PARTE
EXPEDIENTE**

I – Leitura do trecho bíblico, **Tiago 2: 10-15**

II – Leitura e aprovação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 24/05/2022.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei Nº 021/2022, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 536.502,35 (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

Leitura do Parecer Unificado nº 026/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 021/2022.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

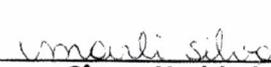
2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 026/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 021/2022.

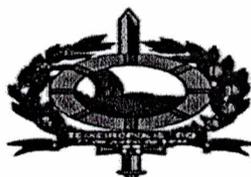
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Nº 021/2022, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 536.502,35 (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 27/06 À 29/06/2022


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 27/06 À 29/06/2022



Proc. n° 034 / 2022
Folha n° 11 / 24
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)

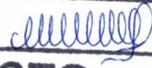
7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022
Horas 10h00min

| PARLAMENTARES | PRESENTE | AUSENTE |
|----------------------------|----------------------|---------|
| BELMIR ANTONIO CIESLAK | | |
| CARLOS KLEBER DE MATOS | | |
| DARCY GOMES DA SILVA | | |
| ELIZEU RODRIGUES | | |
| JOSE ANÍZIO DA ROCHA | | |
| JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA | | |
| JUMAR NEGRINI | | |
| MARCELO NEGRINI COSTA | | |
| SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO | | |
| VEREADORES INSCRITOS | EXPLICAÇÕES PESSOAIS | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

Marcelo Negrini Costa
Vereador/1º Secretário da CMT

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

| |
|---|
| Proc. n° 034/2022 |
| Folha n° 021/24 |
|  |
| VISTO |

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2022, Dispõe da autorização a procuradoria do município a utilizar meios alternativos de cobrança de crédito fiscais do município, bem como autorização para realizar conciliação transação e desistência nos processos da competência dos juizados especiais da fazenda pública e varas de execução fiscal, e da outras providências.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 30 de Junho de 2022.


SIRLEDE DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 005/GP/CMT.

EM 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

A Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Salvador José de Araújo

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo
RELATOR = Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO = Belmir Cieslak

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de março de 2022.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Amarli Silva

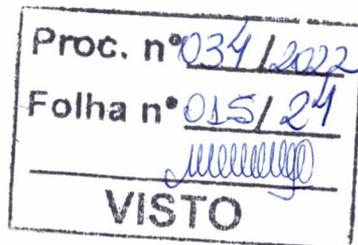
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 21/03 À 30/03/2022

Franciele Gomes

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 21/03 À 30/03/2022



**ESTADO DE RÔNDOIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”**



C O N V O C A Ç Ã O

Ao Senhor Vereador :
MARCELO NEGRINI COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças

Exm Senhor Presidente

Tem esta finalidade de convocar a Vossa EX. para reunir-se – ão conjuntamente no dia 05 de julho deste com início as 08h00min em reunião Extraordinária para proferir parecer único ao Projeto de Lei 022/22, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Ro.

Art. 54 – As comissões Permanentes , a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir – se- ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de Proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e se4mpre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

“Sala das Comissões”, em 05 de Julho de 2022.



JUMAR NEGRINI
Vereador/Presidente da C. J. R.



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPLIS
Comissão Permanente Unificada de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças

PARECER UNIFICADO Nº. 027/2022

Comissão Unificada: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças Projeto de Lei nº 022/2022

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 05 de Julho do corrente ano a Comissão de justiça e Redação e Orçamento e Finanças conforme artigo 54 do Regimento Interno, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 022/2022** Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe da autorização a procuradoria do município a utilizar meios alternativos de cobrança de crédito fiscais do município, bem como autorização para realizar conciliação transação e desistência nos processos da competência dos juizados especiais da fazenda pública e varas de execução fiscal, e da outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades municipais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade e em face do exposto, o projeto em análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por isso recomendamos a sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS** votam com o parecer dos seus Relatores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, 05 de Julho de 2022.

| | | |
|--|---|--|
|  JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR |  ELIZEU RODRIGUES. Relator da CPJR |  DARCY GOMES DA SILVA Membro da CPJR |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|--|
|  MARCELO NEGRINI COSTA Presidente da CPOF |  JOSÉ ANÍZIO Relator da CPOF |  JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA Membro da CPOF |
|--|---|--|

5



ESTADO DE RÔNDOIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”



ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

As 08h00min (oito) horas do dia 05 cinco) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia, sito a Avenida Santinha Mantovani, 1274, realizou se á 12ª reunião ordinária da Comissão Permanente Unificada da comissão de de Justiça e redação e orçamento e Finanças da Camara Municipal de Teixeiraopolis, sob a Presidencia do vereador Jumar Negrini para analisar o Projeto de Lei nº 022/2022 Projeto de Lei Nº 022/2022, Dispõe da autorização a procuradoria do município a utilizar meios alternativos de cobrança de crédito fiscais do município, bem como autorização para realizar conciliação transação e desistência nos processos da competência dos juizados especiais da fazenda pública e varas de execução fiscal, e da outras providências. Considerando portanto o atendimento dos fundamentos legais, e constitucionais, as comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças resolveu exarar Parecer de forma FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO ao projeto de Lei. Assim feito os relatores das comissões os vereadores Elizeu Rodrigues e José Anízio da Rocha, apresentou parecer da matéria se manifestando pela constitucionalidade/ legalidade do Projeto. Logo após, o presidente colocou em votação o Parecer nº 027/2022, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, nesta comissão, cabendo ao plenário a apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno. E não tendo nada mais a ser analisado foi encerrado a reunião e eu Sirlede dos Santos Silva, Agente de Serviços Diversos, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme será assinada pelo presidente, Relator e Membros das Comissões supracitadas .

Sala da Reuniões, 05 de Julho de 2022


JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR


ELIZEU RODRIGUES.
Relator da CPJR


DARCY GOMES DA SILVA
Membro da CPJR


MARCELO NEGRINI COSTA
Presidente da CPOF


JOSÉ ANÍZIO
Relator da CPOF

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Membro da CPOF



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
COMISSÕES PERMANENTES
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO ORÇAMENTO E FINAÇAS**

Registro de presença

**12º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2022
HORAS 08h00min**

Proc. n° 034/2022
Folha n° 28/24
VISTO

| PARLAMENTARES | | PRESENTE | AUSENTE |
|--|----|----------------------|---------|
| JUMAR NEGRINI- Presidente da C.P.J.R. | | | |
| ELIZEU RODRIGUES – Relator da C.P.J. R | | | |
| DARCY GOMES DA SILVA Membro C.P.J. R | | | |
| MARCELO NEGRINI COSTA Presidente da C.P.O. F | | | |
| JOSE ANÍZIO DA ROCHA Relator da C.P.O. F | | | |
| JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA Membro C.P.O.F. | | | |
| VEREADORES INSCRITOS | | EXPLICAÇÕES PESSOAIS | |
| | 01 | | |
| | 02 | | |
| | 03 | | |
| | 04 | | |
| | 05 | | |
| | 06 | | |

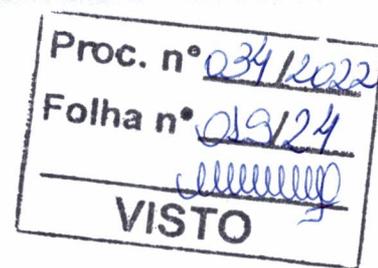
TEIXEIROPOLIS/RO, EM 05 DE JULHO DE 2022.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão de Justiça e Redação – C.P.J.

MARCELO NEGRINI COSTA

Vereador/Presidente da Comissão de Justiça e Redação – C.P.J.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:

Gilvan Lima Figueredo

Diretor Legislativo da CMT

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei acima especificado para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 05 de Julho de 2022.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

Proc. n° 34/2022

Folha n° 020/24

VISTO

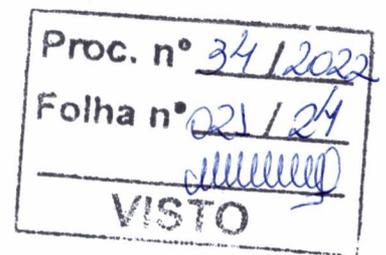
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencias

Após análises e Parecer das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, segue o mesmo para providencias.

Setor Legislativo, em 05 de Julho de 2022.


SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 8ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 07 de Julho deste com inicio as 10h00min. Horas, para votação dos nobres edis.

CAPÍTULO IV

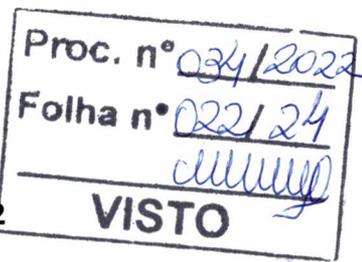
DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 05 de Julho de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07/07/2022
HORAS 10h00min



1º PARTE

EXPEDIENTE

I – Leitura do trecho bíblico, (**SALMOS 91:1 ao 3**)

II – Leitura e aprovação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 29/06/2022.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Nº 023/2022, Dispõe sobre a política Municipal de arquivos públicos e privados do município de Teixeiraópolis da outras providências.

Leitura do Projeto de Lei Nº 022/2022, Dispõe da autorização a procuradoria do município a utilizar meios alternativos de cobrança de crédito fiscais do município, bem como autorização para realizar conciliação transação e desistência nos processos da competência dos juizados especiais da fazenda pública e varas de execução fiscal, e da outras providências.

Leitura do Parecer Unificado nº 027 2022, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 022/2022.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única Parecer Unificado nº 027 2022, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 022/2022.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Nº 022/2022, Dispõe da autorização a procuradoria do município a utilizar meios alternativos de cobrança de crédito fiscais do município, bem como autorização para realizar conciliação transação e desistência nos processos da competência dos juizados especiais da fazenda pública e varas de execução fiscal, e da outras providências.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

marli silva
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 05/07 À 07/07/2022

Franciele Gomes
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 05/07 À 07/07/2022

www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br

Sirleide dos Santos Silva
SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença – Chamada Regimental
 (Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)

8º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2022
HORAS 10h00min

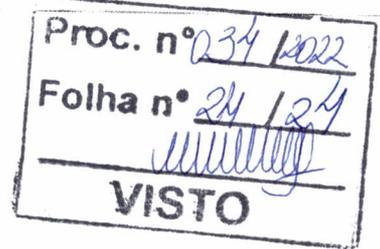
| PARLAMENTAR | PRESENTE | AUSENTE |
|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|
| CARLOS KLEBER DE MATOS | Presente | Presente |
| BELMIR ANTONIO CIESLAK | Ausente | Ausente |
| DARCY GOMES DA SILVA | Ausente | Ausente |
| ELIZEU RODRIGUES | Presente | Presente |
| JOSE ANÍZIO DA ROCHA | Presente | Presente |
| JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA | Ausente | Ausente |
| JUMAR NEGRINI | Presente | Ausente |
| MARCELO NEGRINI COSTA | Presente | Ausente |
| SALVADOR JOSE DE ARAÚJO | Presente | Ausente |
| VEREADORES INSCRITOS | | EXPLICAÇÕES PESSOAIS |
| | 01 | |
| | 02 | |
| | 03 | |
| | 04 | |
| | 05 | |
| | 06 | |
| | 07 | |
| | 08 | |
| | 09 | |

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 07 DE JULHO DE 2022.

MARCELO NEGRINI COSTA
 Vereador/1º Secretário da CMT



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA"



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Ofício nº 34/DL/C.M.T

Em 07 de Julho de 2022.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria de 8ª Sessão Extraordinária.

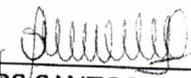
Exmo. Sr. Prefeito:

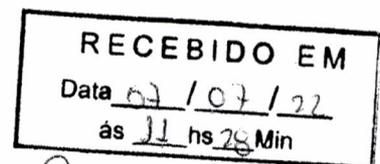
Honra – me em cumprimenta-lo à Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

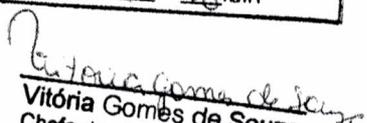
Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Ex. o Projeto de Lei nº 022/2022, onde o mesmo foi aprovado com unanimidade pelos vereadores presente em votação única na 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de Julho deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS C.M.T.




Vitória Gomes de Souza
Chefe de núcleo de Protocolo
Port. 047/GAB/2021 de 08/03/21

www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br